



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º75/ 2019 . mjose

DATA : 2019/11/04	
NIPG : 1016/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 9147	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Ajuste direto- Reparação da máquina de rastos Komatsu D3 do Município de Alfândega da Fé
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

  
Eduardo Tavares em 06-11-2019

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 30/10/2019 do. Presidente da Câmara, exarado na informação nº066/2019, da Técnica Superior da DO, com a informação da Coordenadora Técnica da seção Aproveitamento e Património em 29/10/2019, e de acordo com o parecer datado de 01/11/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição a Reparação da máquina de rastos Komatsu D3 do Município de Alfândega da Fé.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos da alínea b) do artigo 20º do CCP.

#### 3. Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.112 no nº2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

**António Manuel Póvoa Unipessoal Lda.**

De acordo com a informação reportada pela Coordenadora Técnica da Secção de Aproveitamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP, não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.875,00(mil oitocentos e setenta cinco euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1347/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo,sendo que o mesmo é definido tendo em conta aquisições de serviços equivalentes contratadas pelo município no ano de 2018 e 2019, conforme referido no processo pela Técnica Superior da DO.

#### 6. Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri

do procedimento.

#### 7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

#### 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

#### 9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

#### Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

#### CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:

*Maria José Costa*  
 Maria José Costa

04-11-2019 MªJose Costa